



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2000

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

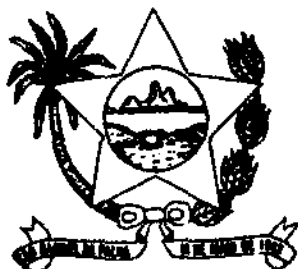
Art. 1º- O Art. 1º da Lei Complementar nº 005/98 de 06 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Vigilância Ambiental, órgão permanente de caráter deliberativo do Município de São Gabriel da Palha, no planejamento da política ambiental e na fiscalização das normas de proteção ao meio ambiente, na forma da Lei, conforme Art. 137, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.”

Art. 2º- O Art. 5º da Lei Complementar nº 005/98 de 06 de Novembro de 1998, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Vigilância Ambiental, é composto de 26 (vinte e seis) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados por diversas Entidades Representativas da Sociedade, Associações Comunitárias, Empresas e Poder Público, assim distribuídos:

- I** - Um representante da CESAN;
- II** - Um representante da EMCAPER-ES;
- III** - Quatro representantes do Poder Executivo (Através das Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos, Educação e Cultura, Agricultura e Meio Ambiente e Saúde);
- IV** - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha;
- V** - Um representante do Sindicato Patronal Rural de São Gabriel da Palha;
- VI** - Um representante da ASSESG – Associação dos Seringalistas de São Gabriel da Palha;
- VII** - Um representante da Câmara Municipal;
- VIII** - Um representante do MEPES – Movimento Educacional e Promocional do Espírito Santo;
- IX** - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X** - Um representante da Igreja Católica;
- XI** - Quatro representantes das Associações Comunitários Rurais;
- XII** - Um representante do CUER – Centro Unificado de Educação Rural;
- XIII** - Um representante das Escolas;
- XIV** - Um representante das Indústrias de Confecções e Lavanderias;
- XV** - Um representante dos Postos de Gasolina e Oficinas Mecânicas;
- XVI** - Um representante da Associação de Pastores de São Gabriel da Palha;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVII - Um representante da Polícia Militar;
- XVIII - Um representante da COOABRIEL – Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha;
- XIX - Um representante das Maçonarias;
- XX - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Parágrafo Único – Na ausência e impedimentos dos membros efetivos, assumirão os suplentes respectivos.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de Abril de 2000.


PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ANTÔNIO DE NADAI
Secretário Municipal de Administração